



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Avenida Constituição, n. 542 - Bairro Centro, Guajará-Mirim/RO, CEP 76850-000
Telefone: (69) 3541-2149 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 20/2020

Processo nº 08760.000275/2019-71

Unidade Gestora: 194004

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS Nº 20/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNAI, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE GUAJARÁ-MIRIM E A EMPRESA .MORAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**, por intermédio da Coordenação Regional de Guajará-Mirim – CR-GJM, com sede na Avenida constituição, nº 542 - Centro, na cidade de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.311/0052-76, neste ato representado pelo Coordenador Regional substituto, João Soares Rodrigues, nomeado pela Portaria nº 887/PRES, de 28 de junho de 2019, publicada no DOU de 28 de junho de 2019, inscrito no CPF nº 106.587.852-49, portador da Carteira de Identidade nº 490.780 SSP/AM, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa MORAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.912.590/0001-70, sediada na Rua Almirante Barroso, 2025, Nossa Senhora das Graças, Porto Velho, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Deyvison Barbosa Moraes, portador da Carteira de Identidade nº 837.107 SSP/RO, e CPF nº 770.064.022-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 08760.000275/2019-71 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 10.024/19 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 06/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços continuados, com as funções de Motorista de veículos médios, para atender às necessidades de transporte e deslocamento da Coordenação Regional de Guajará-Mirim e Coordenações Técnicas Locais (CTL's), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2019, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de sua transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Serviço	Local da Execução	Quantidade /Postos	Horário/Período	Carga horária	Valor mensais	Valor Anual
01	Prestação de serviços de motorista: Motorista de veículo motorizado de transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a 3.500 Kg; Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria C	Guajará Mirim/ Avenida constituição nº 542 - Centro	03	De segunda-feira a sexta-feira, pela manhã (das 08:00 às 12:00 horas), e pela tarde (das 14:00 às 18:00 horas).	44 horas semanais	R\$ 12.751,59	R\$ 153.019,08
02	Prestação de serviços de motorista: Pagamento de diárias, com estimativa prevista de até o limite de 02 (duas) diárias por mês e por cada posto de serviço	Guajará Mirim/ Avenida constituição nº 542 - Centro	06			R\$ 1.443,36	R\$ 17.323,20

1.4. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), e o Código de Defesa do Consumidor – [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 03/02/2020 e encerramento em 03/02/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da

autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$12.751,59 (doze mil setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos), perfazendo o valor anual do contrato de R\$153.019,08 (cento e cinquenta e três mil dezenove reais e oito centavos), que acrescido de R\$17.323,20 (dezesete mil trezentos e vinte e três reais e vinte centavos), valor destinado ao pagamento de diárias, quando houver necessidade de deslocamento dos motoristas, representa o valor Global do Contrato de R\$170.342,28 (cento e setenta mil trezentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 194004
Fonte: 0100000000
Programa de Trabalho: 089637
Elemento de Despesa: 339037.01
PI:FI990010ADM
- 4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 5.2. A Contratada será reembolsada dos valores pagos a títulos de diária, até o limite de 06 (seis) mensais, na forma apresentada no Termo de Referência.
- 5.2.1. Os valores das diárias são definidos conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente da categoria.
- 5.3. Não serão pagas horas extras.
- 5.3.1. As horas excedentes na jornada diária serão compensadas na forma permitida pela Convenção Coletiva, Acordo coletivo ou Dissídio Coletivo.

6. **CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

- 6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital

8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

11.11. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Contratante, quando for finalizado o processo licitatório nacional, desde que a Contratada seja notificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para ambas as partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

I - do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2019 e seus anexos;

II - da proposta homologada da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim - RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Deyvison Barbosa Moraes, Usuário Externo**, em 21/01/2020, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Soares Rodrigues, Coordenador(a) Regional Substituto(a)**, em 21/01/2020, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1894292** e o código CRC **80F4F46E**.

Referência: Processo nº 08760.000275/2019-71

SEI nº 1894292

Criado por [cristiane.oliveira](#), versão 5 por [cristiane.oliveira](#) em 21/01/2020 16:34:06.